Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)
Fone: (0xx35) 3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 018, de 2 de junho de 2025.

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre o prazo de vinculação ao Município dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias contratados através do processo seletivo público deflagrado pelo Edital nº 001/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre o prazo de vinculação ao Município dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias contratados através do processo seletivo público deflagrado pelo Edital nº 001/2023.

Tal proposição legislativa vem atender a uma indicação de autoria do Vereador Cirlei José de Carvalho, o qual nos sugeriu o envio da mesma à Câmara Municipal para sanar o equívoco no prazo de contratação previsto no Edital 001/2023.

Na realidade, o referido edital contraria a norma expressa que rege a matéria, qual seja, o art. 16 da Lei federal nº 11.350, de 2006, com a redação que lhe foi conferida pela Lei federal 12.994, de 17 de junho de 2014:

> **Art. 16. É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável.**

Segundo a legislação federal e municipal que disciplinam a matéria, após serem submetidos a processo seletivo público, e desde que preencham os requisitos legais para serem contratados, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias devem permanecer vinculados ao Ente Público contratante por prazo indeterminado, enquanto durarem, respectivamente, os programas de Saúde da Família e de Vigilância Epidemiológica e Ambiental aos quais estejam integrados.

Por essa razão, qualquer disposição contrária a essa forma de vinculação desvirtua por completo a essência dos programas de Saúde da Família e de Vigilância Epidemiológica e Ambiental implantados no âmbito da Municipalidade, os quais devem preconizar, justamente, o vínculo e integração dos agentes que neles atuam com a comunidade da(s) área(s) atendidas.

À vista do exposto, esperamos estar aperfeiçoando a legislação que rege a atuação dessas agentes cuja atuação se demonstra imprescindível para a prestação dos serviços de Saúde colocados à disposição da população pelo Município.

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)
Fone: (0xx35) 3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Na certeza do acolhimento da proposta e da pronta aprovação da proposição legislativa ora apresentada, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,
Vereador MATHEUS PACCINI PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)
Fone: (0xx35) 3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº , de 2 de junho de 2025.

Dispõe sobre o prazo de vinculação ao Município dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias contratados através do processo seletivo público deflagrado pelo Edital nº 001/2023.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantida aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias contratados pelo Município de Alfenas através do processo seletivo público deflagrado pelo Edital nº 001/2023, sua vinculação à Municipalidade por prazo indeterminado, enquanto durarem os programas de Saúde da Família e de Vigilância Epidemiológica e Ambiental aos quais estejam integrados.

Parágrafo único. A garantia de vínculo por prazo indeterminado estabelecida no *caput* deste artigo visa respeitar as disposições legais que regem esta modalidade de contratação, em especial a Lei federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e da Lei Municipal nº 4.021, de 7 de março de 2008, e suas respetivas alterações posteriores.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal